



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 14/2024

Processo: 00.006886/2024-81

Tipo do Processo: Institucional: Reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Eng. de Agrimensura (CCEEAGRI)

Assunto: Definir que os levantamentos, mapeamentos, avaliações, diagnósticos, análises e prognósticos da área

Interessado: CCEEAGRI

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	7
ASSUNTO :	Definir que os levantamentos, mapeamentos, avaliações, diagnósticos, análises e prognósticos da área social (Socioeconômico, Socioambiental, Sócio territorial, Uso e ocupação da terra), são atribuições iniciais do profissional Geógrafo.

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos, em Curitiba/PR, em sua 4ª Reunião, no período de 25 a 27 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A realização de mapeamentos, levantamentos, avaliação e estudos na área social (socioeconômico, socioambiental, sócio territorial) são atribuições legalmente estabelecidas como inerentes ao campo de atuação da Geografia, conforme previsto na **Lei Federal nº 6.664/1979**. Tais atividades envolvem dimensões físico-geográficas, biogeográficas, antropogeográficas e geoeconômicas, que são competências dos profissionais geógrafos

Já de acordo com o contido no **art. 1º da Lei Federal nº 5.194/1966**, que estabelece as atribuições iniciais das engenharias, estas estão vinculadas às áreas de aproveitamento e utilização de recursos naturais, meios de locomoção e comunicações, edificações, serviços e equipamentos técnicos, instalações em cursos de água e desenvolvimento industrial e agropecuário.

Portanto, os estudos da área social não são previstos como atribuições iniciais das engenharias, sendo estas competências próprias da Geografia.

Defende-se, assim, a delimitação clara das competências profissionais de acordo com as respectivas formações, assegurando que os estudos socioeconômicos sejam conduzidos por profissionais devidamente habilitados na área.

b) Propositura:

Encaminhar a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, afim de definir que os **geógrafos** são os profissionais com **atribuições iniciais** para realizar levantamentos, mapeamentos, avaliações e diagnósticos na área social/antrópica, abrangendo os campos socioeconômico, socioambiental, sócio territorial e uso do solo, conforme disposto na **Lei Federal nº 6.664/1979**.

Defina ainda que qualquer extensão dessas atribuições para outros profissionais **esteja obrigatoriamente vinculada à câmara especializada vinculada a representação da Geografia**, em conformidade com o **Art. 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016**, assegurando que apenas profissionais habilitados e com formação específica possam exercer essas atividades.

c) Justificativa:

Os estudos socioeconômicos são fundamentais para subsidiar projetos e decisões tanto no âmbito ambiental quanto urbanístico. O diagnóstico e a análise desses aspectos garantem que os impactos de empreendimentos e intervenções sejam avaliados de forma integrada, considerando as relações entre a sociedade, o território e os recursos naturais. Tais estudos, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 6.664/1979**, são atribuições dos geógrafos, que possuem formação acadêmica específica nas áreas físico-geográfica, biogeográfica, antropogeográfica e geoconômica, assegurando competência técnica para realizar análises profundas e detalhadas.

No contexto urbanístico, os estudos do meio socioeconômico/antrópico são indispensáveis para zoneamentos, planejamento regional, estruturação de sistemas de circulação e desenvolvimento de núcleos urbanos e rurais, conforme disposto no Art. 3º da **Lei Federal nº 6.664/1979**. Já no âmbito ambiental, esses estudos são exigências legais para o diagnóstico do meio socioeconômico, conforme a alínea "c" do inciso "I" do Art. 6º da **Resolução CONAMA nº 01/1986**, que aborda o uso e ocupação do solo, a socioeconomia, e os aspectos históricos e culturais.

Por outro lado, o **Art. 1º da Lei Federal nº 5.194/1966**, que regula as atribuições dos engenheiros, não contempla os estudos da área social entre suas competências iniciais, delimitando sua atuação às áreas técnicas e de infraestrutura. Isso evidencia que as atribuições relacionadas ao socioeconômico/antrópico não são competências intrínsecas dessas profissões.

A necessidade de garantir que esses estudos sejam conduzidos por profissionais com formação específica justifica a definição de que os geógrafos são os responsáveis iniciais por essas

atividades. Além disso, qualquer extensão dessas atribuições deve respeitar os critérios estabelecidos pelo **Art. 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016**, vinculando a decisão à câmara especializada da Geografia, para preservar a qualidade técnica e a segurança jurídica dos projetos.

Essa delimitação é essencial para assegurar que os estudos socioeconômicos, sejam no âmbito ambiental ou urbanístico, sejam realizados com precisão técnica e atendam às demandas legais e sociais.

d) Fundamentação Legal:

Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei federal nº 6.664, de 26 de junho de 1979;

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Tabela de Obras e Serviços.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à CEEP para conhecimento e análise prévia, e, posteriormente, à CEAP para deliberação, definindo os serviços de levantamentos, mapeamentos, avaliação e diagnósticos na área social como atribuições iniciais do geógrafo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.664/1979. Após a aprovação pela Plenária do Confea, a deliberação deve ser encaminhada aos Creas para aplicação uniforme e fiscalização.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia					
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					
Desempate do Coordenador	12			2	

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---------------------------------	---	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Geog. - Anderson Gomes de Oliveira
Coordenador(a) Nacional da CCEEAGRI

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP				
Crea-BA				
Crea-CE				
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG				
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA				
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				
Crea-RJ				
Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				
Crea-SC				
Crea-SE				
Crea-SP				
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Xxx. XXXXXXXXX
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1091422** e o código CRC **12E02F91**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006886/2024-81

SEI nº 1091422